



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2.259/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Veda a aplicação de qualquer tipo de sanção em condomínios decorrente de perturbação do sossego envolvendo crianças diagnosticadas com o transtorno do espectro autista no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a aplicação de qualquer tipo de sanção em condomínios decorrente de perturbação do sossego envolvendo crianças diagnosticadas com o transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. O benefício será concedido mediante a apresentação, por parte dos responsáveis pela criança, de atestado médico constando o C.I.D - Código Internacional da Doença ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada ou documento emitido por entidade de assistência social sem fins lucrativos.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B545-60B6-DD6E-21C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 22/11/2024 14:07:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/B545-60B6-DD6E-21C5>

**LEI Nº 2.258/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a garantia de acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual vítima de violência doméstica e familiar no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei fica assegurada, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação à mulher com deficiência auditiva e/ou visual vítima de violência doméstica ou familiar nos serviços de atendimento à mulher em situação de violência.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Serviços de atendimento à mulher em situação de violência: toda operação, diligência e prática realizada por agente público municipal que envolva o enfrentamento da violência, como o ato de coletar informações, prestar orientações quanto aos direitos a que fazem jus as mulheres vítimas de violência, acolher, abrigar, encaminhar, entre outros.

II - Violência doméstica e familiar contra a mulher: mulheres em situação de violência doméstica e familiar que se enquadrem em qualquer das hipóteses dos artigos 5º e 7º da Lei Federal no 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Desta forma, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família, em qualquer relação íntima de afeto.

III - Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial, violência moral, entre outras.

IV - Acessibilidade comunicativa: possibilidade de condição de alcance para utilização dos serviços de atendimento à mulher em situação de violência por meio da comunicação, o que abrange a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, os meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

Art. 3º. Os serviços de atendimento à mulher em situação de violência poderão ser prestados por meio telemático, desde que sejam possíveis de serem realizados e não obstem o atendimento presencial ou o amplo acesso ao atendimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover cursos de capacitação aos servidores e profissionais que prestam serviços de atendimento à mulher em situação de violência no âmbito da sua competência.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.259/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Veda a aplicação de qualquer tipo de sanção em condomínios decorrente de perturbação do sossego envolvendo crianças diagnosticadas com o transtorno do espectro autista no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a aplicação de qualquer tipo de sanção em condomínios decorrente de perturbação do sossego envolvendo crianças diagnosticadas com o transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. O benefício será concedido mediante a apresentação, por parte dos responsáveis pela criança, de atestado médico constando o C.I.D - Código Internacional da Doença ou de documento emitido por órgão oficial que comprove a condição alegada ou documento emitido por entidade de assistência social sem fins lucrativos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.260/2024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre as ações de prevenção e combate ao assédio sexual e moral no esporte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas ações de prevenção e combate ao assédio sexual e moral no esporte e ser realizado no Município, na forma desta Lei.

Art. 2º. A Campanha de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - Combater toda e qualquer forma de assédio no esporte e

II - Desenvolver mecanismo de reclamação e programas de educação, treinamento sobre assédio e abuso no esporte.

Parágrafo único. Os eventos e atividades previstos deste artigo serão preferencialmente, realizados por pessoas que tenham capacitação da matéria.

Art. 3º As entidades esportivas que recebem patrocínio de instituições Públicas poderão participar da Campanha instituída por esta Lei, adotando medidas de prevenção e combate à violência moral e sexual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2024.  
203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO****\*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através do seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 024/2024, no modo de disputa ABERTO, dia 05/12/2024 às 09h:01m, cujo objeto o fornecimento de Formalização da Demanda para fins de Registro de Preços para eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, promovidas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SEMTASC. O edital e seus anexos encontram-se no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de novembro de 2024.  
MARIA JOSE OLIVEIRA DE LIMA  
Agente de Contratação

\*Replicado por incorreção

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 387/2024**

Processo nº 10622/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 047/2024

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV/SG, CNPJ Nº 11.447.510/0001-28, situado na END.: Rua Maria de Fátima Varela Inácio, nº 61, Santa Terezinha São Gonçalo do Amarante/RN - CEP 59.290-734 Telefone: (84) 9.9921-1886,

CONTRATADO: CÉSAR GLAUCIO TORQUATO REGINALDO, portador do CPF nº 480.679.624-72, residente e domiciliado a Rua General Gustavo Cordeiro de Faria, 315, apto. 202 – Tirol, Natal/RN, CEP 59.012-270

OBJETO: Contratação direta, do instrutor SR. CÉSAR GLAUCIO TORQUATO REGINALDO, tem como objeto o a contratação de serviço para entender as necessidades do IPREV atendendo o Workshop do plano estratégico de melhores práticas de gestão no âmbito do Planejamento Estratégico do Instituto Previdência (IPREV) para os servidores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. Conforme documentação ofertada, conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até o final do cronograma.

PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ R\$ 15.525,00 (quinze mil e quinhentos e vinte e cinco reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesas decorrente dos serviços correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2024, nos termos da Lei Orçamentária Anual do Município - Lei Municipal 2.175, de 28 de dezembro de 2023, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 60 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA M DE SÃO GONCALO PROJETO/ATIVIDADE 2.223 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36 – Outros serviços de terceiros - pessoa física FONTE DE RECURSO 1802 – Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de outubro de 2024  
JOSÉ HELOMAR RODRIGUES JÚNIOR  
Presidente do IPREV  
CONTRATANTE  
CÉSAR GLAUCIO TORQUATO REGINALDO  
CONTRATADA